



## Procuradoria Geral

LEI Nº 0611/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 0480/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 0480/2013, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

“§1º. O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Barra de São Francisco, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade ou estado em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pelo Sistema Único de Saúde”.

Art. 2º Fica acrescentado ao Art. 8º, o § 4º com a seguinte redação:

“4º. Nos casos em que a família do falecido não tenha condições financeiras de arcar com os custos de transporte do corpo, mesmo o óbito tendo ocorrido fora do sistema do SUS, fica o município autorizado a custear as despesas para sepultamento, bem como, nos casos em que o falecido estiver em situação de indigência”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 de julho de 2015.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado em  
15 / 07 / 15  
Jornal O Vigilante

Pág. 16